

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CRECHES COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFSSIONAIS

<b>MODALIDADE</b>	<b>CRENCIAMENTO Nº 01/2018</b> Regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e demais legislações pertinentes.
<b>OBJETO</b>	Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.
<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b>	<b>08/01/2019 das 8h30 às 16h30</b>
<b>LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	Secretaria Municipal da Educação: Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, CEP 40.170-130, Salvador (BA), Sala da COPEL, aos cuidados da Comissão de Seleção – Portaria nº 406/2018
<b>PROCESSO Nº</b>	1330/2018
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 (doze) meses, possibilitada a renovação nos termos do art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Projeto/Atividade: 12.365.0001.231400 Natureza da Despesa: 3.3.50.43 Fontes: 001, 019
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site <a href="http://educacao.salvador.ba.gov.br/">http://educacao.salvador.ba.gov.br/</a>, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: <a href="mailto:comissaodeselecao@educacaosalvador.net">comissaodeselecao@educacaosalvador.net</a></p>	

## ÍNDICE

1.	Preâmbulo	3
2.	Finalidade do Credenciamento	3
3.	Objeto da Parceria	4
4.	Participação no Credenciamento	4-5
5.	Requisitos e Impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração	5-9
6.	Documentos para Seleção e Habilitação	9-11
7.	Comissão de Seleção	11-12
8.	Da Fase de Seleção	12-18
9.	Celebração dos Termos de Colaboração	18-22
10.	Programação Orçamentária	22-24
11.	Contrapartida	24
12.	Disposições Finais	24-25
13.	Anexo I – Termos e Condições para Credenciamento	26-36
14.	Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração	37-64
15.	Anexo III – Plano de Trabalho	65-68
16.	Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância	69
17.	Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais	70
18.	Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade	71-72
19.	Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos	73
20.	Anexo VIII – Comprovante de Recibo de Edital	74
21.	Anexo IX – Declaração de Dados Bancários	75
22.	Anexo X - Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores	76
23.	Anexo XI – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do Plano de Trabalho	77
24.	Anexo XII – Declaração de Contador	78
25.	Anexo XIII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto	79
26.	Anexo XIV - Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas	80-97

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

### 1. PREÂMBULO

**1.1** O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

### 2. FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**2.1** A finalidade do presente Credenciamento é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formalização de TERMOS DE COLABORAÇÃO, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, visando o atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2.1.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

**2.2.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

### **3. OBJETO DA PARCERIA**

**3.1.** A parceria tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, cuja atividade seja vinculada a serviços de educação, para atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, referentes às matrículas efetivadas na educação infantil apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, e condições estabelecidas neste edital.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação deverão observar os dispositivos da Constituição da República, em especial os artigos 205 a 214, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 1996, a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 11.494/07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Decreto Federal nº 6.253/07, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, e demais atos normativos como a Resolução nº 1121, de 2005 do Tribunal de Contas do Município de Salvador, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução CNE nº 05/2009 vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**4.2.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse político e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas a fins exclusivamente religiosos.

**4.3** Para participar deste Edital, a OSC deve declarar, conforme modelo constante no Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

**4.4** Não é permitida a atuação em rede;

**4.5** A OSC interessada em participar do Credenciamento deverá fornecer o número do INEP para avaliação dos alunos declarados no CENSO.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1** As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em formalizar Termo de Colaboração deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

- I - Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº

13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

**II** - Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

**III** - Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

**IV** - Dispor de autorização de funcionamento;

**V** – Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

- a)** No mínimo, 01 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do atendimento do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 38, III, alíneas “a” ao “f” do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;
- c)** Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º);
- d)** Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º).

**VI** – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista e certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, na forma do art. 38, IV a VI e XI e §2º, do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

**VII** – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;

**VIII** – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**IX** – Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

**X** – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.2** A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, nos termos do Art. 39 da Lei nº 13019/2014, quando:

**I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V** - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no anterior.

**VI** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, conforme previsto no inciso VI, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

**VII** - Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, conforme

previsto na alínea “a”, inciso VII, art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **6. DOCUMENTOS PARA A SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

**6.1** A Organização da Sociedade Civil interessada em se habilitar para a formalização do Termo de Colaboração, deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ;

**II** - Cópia do Cartão do CNPJ;

**III** - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014;

**IV** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014;

**V** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014;

**VI** - Cópia autenticada do RG e do CPF do(a) Representante Legal da Organização da Sociedade Civil e comprovante de endereço; e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública, em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Organização da Sociedade Civil, e do representante legal, além da cópia autenticada do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador;

**VII** - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art.34, VII, da Lei nº 13.019/2014;

**VIII** – Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;

**IX** - Cópia do último balanço anual, assinado pelo contador;

**X** – Ato autorizativo regularmente expedido pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação, com base na análise do Projeto Político Pedagógico e na aprovação do Regimento Escolar, publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

**XI** – Reconhecimento da Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.391/1998, publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

**XII** - Certidões de Regularidade Fiscal, conforme art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014 e art.38, IV, V, VI do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado da Bahia;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Salvador;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 2011.

**XIII** – Comprovante de inscrição do Cadastro Geral de Atividades – CGA;

**XIV** – Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA;

**XV** - Comprovação de que a OSC não se encontra inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN (conforme art. 32 e seguintes da Lei Municipal nº 8.421/2013);

**XVI** - Declaração de Isenção da Cota Patronal, quando for o caso;

**XVII** - Declaração de gratuidade, informando que a OSC não cobra taxa ou mensalidade.

**XVIII** – Comprovação de que a OSC possui em seu quadro permanente, na data do Credenciamento, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

- a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional. No caso da OSC não estar em funcionamento, apresentar declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para a execução do objeto, conforme Anexo XIII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto.
- b) Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto.

## **7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento, constituída na forma da Portaria nº 406/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.234, de 01 de novembro de 2018.

**7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DA FASE DE SELEÇÃO**

**8.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Credenciamento	30/11/2018
<b>2</b>	Envio das propostas e dos planos de trabalho pelas OSCs	08/01/2019
<b>3</b>	Análise dos documentos pela Comissão de Seleção	09/01/2019 a 25/01/2019
<b>4</b>	Divulgação do Resultado Preliminar	28/01/2019
<b>5</b>	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	5 dias após a publicação do resultado preliminar
<b>6</b>	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção	Prazo máximo de 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso.
<b>7</b>	Divulgação do Resultado Final	27/02/2019
<b>8</b>	Celebração dos Termos de Colaboração	15 dias após a convocação

**8.1.1.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de análise e julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **8.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento.**

**8.2.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação, na internet (<http://educacao.salvador.ba.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município de Salvador, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **8.3. Etapa 2: Envio das propostas e dos planos de trabalho pelas OSCs.**

**8.3.1.** As propostas e os planos de trabalho serão apresentados pelas OSCs, por meio de documentos relacionados no item 8.3.8 deste edital, em envelope lacrado para a Comissão de Seleção do Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de

Educação, das 8h30 até as 16h30, no prazo estabelecido no item 8.1, constando na parte externa e frontal do envelope a seguinte inscrição:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº XX/2018 - SMED**

**OBJETO:** Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

**NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:**

**ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:**

**NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA:**

**CNPJ/MF:**

**TELEFONE:**

**8.3.2** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição, contendo a data, hora e servidor que recebeu a proposta;

**8.3.3** Os referidos documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão de Seleção, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.3.4** A(s) proponentes(s) que pretender(em) autenticação de documentos via SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, o faça a partir do 2º dia antes da data do recebimento dos envelopes.

**8.3.5** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Comissão de Seleção, serão aceitas cópias simples.

**8.3.6** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada apenas a última proposta enviada, respeitando a condição do item 8.3.2.

**8.3.7** Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de OSCs que entreguem a documentação fora do prazo estabelecido.

**8.3.8** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) O valor a ser repassado com base nos alunos declarados no CENSO.

**8.3.8.1** A OSC interessada em participar do credenciamento deverá informar previamente à SMED, antes do prazo de que trata a Etapa 2, o número do INEP para que a Administração Pública proceda a avaliação dos alunos declarados no CENSO, a fim de subsidiar a informação a ser prestada de que trata a alínea “c” do item 8.3.8;

**8.3.8.2** O valor a ser repassado será calculado por número de crianças atendidas, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), segundo valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

#### **8.3.9 Do Plano de Trabalho:**

**8.3.9.1** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência no Anexo III – Plano de Trabalho.

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades e com as metas a serem atingidas;
- b) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas;
- c) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, observando o quanto disposto nos itens 8.3.8.1 e 8.3.8.2 ; e
- d) As despesas que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.3.9.2** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “b” do item anterior, deverá ser compatível com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

#### **8.4 Etapa 3: Análise dos documentos pela Comissão de Seleção**

**8.4.1** Nesta etapa a Comissão de Seleção analisará as propostas e os planos de trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta e seus respectivos documentos serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.4.2** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

**I** – Documentos de Habilitação Jurídica (art. 33, Lei nº 13.019/2014 e item 6 deste edital);

**II** – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**III** – Documentos referentes à Qualificação Técnica;

**IV** - Plano de Trabalho (item 8.3.9 deste edital);

**V** – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**VI** – Adequação ao objeto do credenciamento, quanto a:

**a)** Espaço Físico e Instalações;

**b)** Equipamentos;

**c)** Recursos Humanos.

**8.4.3.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as metas a serem executadas; a previsão de receitas e despesas; o cronograma de desembolso obedecendo o quantitativo de alunos declarados no CENSO.

**b)** Que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da *Declaração de Ciência e Concordância com Edital – Anexo IV*.

**8.4.4.** A Comissão de Seleção analisará o número do INEP fornecido pela OSC para avaliação dos alunos declarados no CENSO, considerando o número de crianças atendidas segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral);

**8.4.5.** A falsidade de informações nas propostas e documentos deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa

contra a Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.4.6.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

#### **8.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no endereço <http://educacao.salvador.ba.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **8.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.6.1.** Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.6.2.** O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Seleção, e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho – Salvador – BA, CEP. 40.170-130, Fone (71) 3202-3160, Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h.

**8.6.3.** Os demais proponentes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.6.4.** As OSCs são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico <http://educacao.salvador.ba.gov.br/> e no Diário Oficial do Município ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

**8.6.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da OSC importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a homologação do objeto do credenciamento ao(s) selecionado(s) pela Comissão de Seleção;

**8.6.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Educação.

### **8.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**8.7.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.7.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.

**8.7.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.7.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.7.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **8.8. Etapa 7: Divulgação do Resultado Final**

**8.8.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.8.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.8.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste

Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 9. CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 1 – Etapas para a celebração do Termo de Colaboração**

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação das OSCs selecionadas para apresentação dos documentos de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração das parcerias e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e no site <a href="http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/">http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/</a>

**9.2. Etapa 1: Convocação das OSCs selecionadas para apresentação dos documentos de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração das parcerias e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017).

**9.2.1.** As OSCs selecionadas, no mesmo prazo de que trata o item 9.2, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I do caput do art. 2º da Lei 13.019, de 2014, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social ou do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 ano com cadastro ativo;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- h) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- k) Relação do quadro funcional da OSC contendo: nome completo dos empregados, função, escolaridade/formação, horário de trabalho; e os seus respectivos currículos e comprovantes de escolaridade (certificado/diploma ou declaração) dos profissionais atuantes na parceria;

- l) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- m) Certificação da OSC como entidade de utilidade pública municipal;
- n) Autorização do Conselho Municipal de Educação;
- o) Documento contendo o nome do contador responsável pela OSC e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- p) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- q) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- r) Declaração de Dados Bancários, conforme Anexo IX – Declaração de Dados Bancários, juntamente com o extrato da conta corrente da Organização da Sociedade Civil, em Instituição Financeira Pública, que será utilizada, exclusivamente, para movimentação dos recursos repassados mediante o Termo de Colaboração.
- s) Declarar, conforme modelo constante no Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**9.2.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

**9.2.3.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pelas OSCs selecionadas, pessoalmente no seguinte endereço: Avenida Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, nesta cidade, das 8:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

**9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela

Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**9.3.1.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**9.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**9.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**9.5. Etapa 4: Parecer técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**9.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Para a execução das obrigações derivadas deste credenciamento serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for, sendo utilizados os recursos das fontes 001 e 019.

**10.2** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.3** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**10.4** O exato valor a ser repassado para a OSC será definido no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, com base nos alunos declarados no CENSO, obedecendo a Portaria Interministerial do MEC.

**10.6** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 46 e 47 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

**10.7** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos

arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.8** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.9** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**10.10** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.11** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a

oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1** Não será exigida qualquer contrapartida das OSCs selecionadas.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **Secretaria Municipal da Educação – SMED**, no endereço <http://educacao.salvador.ba.gov.br>, [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e no **Diário Oficial do Município – DOM**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

**11.2.1.** A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, com homologação do Secretário Municipal de Educação.

**11.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [comissaodeselecao@educacaosalvador.net](mailto:comissaodeselecao@educacaosalvador.net). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.6.** A Secretaria Municipal de Educação - SMED resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.9.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.

**11.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Credenciamento serão de inteira responsabilidade das OSCs, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.11.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, possibilitada a renovação nos termos do art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014.

Salvador, 29 de novembro de 2018.

**RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA**  
**Subsecretária**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **ANEXO I**

### **TERMOS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CREDENCIAMENTO, com o objetivo credenciar as instituições do ramo, receberá documentação das Organizações de Sociedade Civil consideradas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos, localizadas no Município de Salvador, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.

**1.2** O credenciamento será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), na Lei Orgânica do Município do Salvador, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução CNE nº 05/2009, pela Lei Federal nº 11.494/07 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo Decreto Federal nº 6.253/07, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município– LDO e pela Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

#### **2. OBJETO**

Constitui objeto deste credenciamento a celebração de parceria objetivando o atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

### **3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Credenciamento as Organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

- a)** no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d)** atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
- e)** toda a documentação relacionada no item 5 deste instrumento.

**3.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário definido pela SMED;

**3.3.** Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

**3.4.** Não poderão se credenciar os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos artigos 39, 40 e 41 da Lei nº 13019/2014 (alterada pela lei nº 13.204 de 2015);

**3.5.** É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta que sejam membros da comissão de avaliação.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** O Termo de Colaboração será firmado para atendimento do quantitativo de alunos matriculados e declarados no EDUCACENSO validados pela SMED.

**4.2.** A Entidade interessada em se credenciar deverá fornecer à SMED o número do INEP para avaliação dos alunos declarados no CENSO. O valor a ser repassado será calculado por número de crianças atendidas, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), segundo valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial nº 10, de 28 de Dezembro de 2017, prevista no art. 15, da Lei Federal 11.494/07, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**4.3.** O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990.

**4.3.1.** O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Salvador será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral) com os valores e critérios estabelecidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. O repasse das parcelas serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014.)

**4.3.2.** Além do recurso financeiro, cabe à Administração Pública Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A Secretaria de Educação, em parceria com a instituição, implementará ações para que o atendimento ocorra de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006).

**4.4.** O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129, de 2017;

**4.5.** Ao responder ao presente Credenciamento, cada organização da sociedade civil interessada deverá aderir às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos termos de colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

**4.6.** Não havendo recursos orçamentários e financeiros suficientes para a celebração da parceria com TODAS as OSCs habilitadas, terão preferência, nesta ordem:

- a) A OSC localizada na circunscrição da Gerência Regional – GR que ainda não tenha Creche conveniada;
- b) A OSC que atenda ao maior número de crianças.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do Credenciamento, as instituições que apresentarem os seguintes documentos, mediante ofício encaminhado à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria.

### **5.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), contendo:

b.1) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b.2) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b.3) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

### **5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão Municipal - Prefeitura do Município de Salvador;
- f) Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento;
- g) Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- h) Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes.

### **5.2.3. Documentação referente à qualificação técnica**

- a) Autorização de funcionamento aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Parecer de Aprovação da Proposta Pedagógica, emitido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do credenciamento, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:
  - c.1) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.
    - c.1.1) No caso da instituição não estar em funcionamento, apresentar declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto.
    - c.2) Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto.
- d) Alvará expedido pela Prefeitura Municipal que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade.

## **6. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos referentes à parceria, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação/FME, serão mantidos na conta corrente específica de instituição financeira

pública, que deverá ser aberta unicamente com esta finalidade, e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.3.** A transferência de recursos financeiros, para atender o objeto da parceria, deverá obedecer ao cronograma de desembolso, programa de execução, e Plano de Trabalho aprovados e à programação financeira da Administração Pública, observados os registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF.

**6.4.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

**6.5.** A SMED, através do Fundo Municipal de Educação – FME disponibilizará as parcelas de acordo com a programação de liberação de recursos de cada parceria.

**6.6.** Cada processo de pagamento deverá representar uma parcela da parceria a ser liberada.

**6.7.** O repasse correspondente a renda per capita por aluno às instituições, será realizado em até 03 (três) parcelas a ser definido no Plano de Trabalho, observados os 200 (duzentos) dias letivos ao ano estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 (LDB) e o prazo do exercício financeiro.

**6.8.** O repasse das parcelas estará vinculado à aprovação do plano de trabalho pelo setor competente.

**6.9.** Para que haja a liberação das próximas parcelas programadas, as OSCs devem apresentar prestações de contas dos recursos recebidos a cada 60 (sessenta) dias, ainda que não haja a utilização total do recurso liberado.

**6.10.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.11.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, na forma do art. 54, III, §2º, do Decreto n. 29.129, de 2017,

salvo quando autorizado o pagamento em espécie limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 54, III, §3º, do Decreto n. 29.129, de 2017.

**6.12.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal.

**6.13.** A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso, exceto para situações em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tenha dado causa ao atraso do repasse e, desde que as despesas estejam compreendidas no período de vigência da parceria.

## **7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**7.2.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

**7.3.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**7.4.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**7.5.** Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**7.6.** É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência da parceria deverá observar o encerramento do exercício financeiro, levando em consideração os 200 (duzentos) dias letivos ao ano estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129, de 2017:

I- Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **9. DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA**

**9.1.** A parceria poderá ser modificada, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.2.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**9.3.** A parceria poderá ser extinta:

I- Por decurso de prazo;

II- De comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Por denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV- Por rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula da parceria;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem

utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**9.4.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**9.5.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**9.6.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**9.7.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**9.8.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pelo setor técnico competente, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**10.2.** Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

**10.3.** Estarão impedidas de se credenciar as instituições que se enquadrarem no Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

**10.4.** As OSCs deverão obedecer a todas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, bem como do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

**10.5.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares não caracteriza alteração da parceria, podendo ser registrado por simples Apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

**10.6.** A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**10.7.** Não será exigida qualquer contrapartida das OSCs selecionadas.

**10.8.** As parcerias que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados, no Diário Oficial do Município do Salvador/DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do Organização da Sociedade Civil;
- b) Objeto da Parceria;
- c) Prazo da Parceria;
- d) Valor Global da Parceria;
- e) Dotação Orçamentária.

## ANEXO II

### MINUTA

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **XX**/201X

Termo de Colaboração que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED** e o **XXXXX**, o atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR - SMED** com sede na Av. Anita Garibaldi, 2981, Rio Vermelho, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40170-130 representada neste ato pelo Secretário de Educação **BRUNO OITAVEN BARRAL**, brasileiro, residente nesta capital, portador do RG nº XXXXX SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, devidamente designado pelo Decreto publicado no DOM nº 6.930, de 20 de setembro de 2017 e Decreto de Delegação de Competência, DOM nº 6.947 de 17 de outubro de 2017, adiante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado o **XXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no XXXXXXXXX, representada neste ato por sua representante legal **XXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF sob nº XXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXX, SSP/BA doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conjunto **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o novo plano de trabalho e devida habilitação constantes no Processo Administrativo nº XXX, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 29.129 de 10 de novembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade o atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo Único.** Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por TERMO DE APOSTILAMENTO, exceto disposição contrária, caso em que deverão ser formalizados por ADITAMENTO ao TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar o encerramento do exercício financeiro, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser renovado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129, de 2017:

- III- Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- IV- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das ATIVIDADES previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) no valor total correspondente às matrículas efetivadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira – INEP/MEC, à conta da ação orçamentária, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante do PLANO DE TRABALHO e quadro a seguir.

Projeto/Atividade	Classificação da Despesa	Fonte de Recursos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em **até 03 (três) parcelas, correspondente a renda per capita anual por aluno às instituições**, em estrita conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 46 do Decreto nº 29.129, de 2017.

5.2 O recurso financeiro a ser repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal nº 11.494/07;

5.3 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; .
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I- A verificação da existência de denúncias aceitas;

- II- A análise das prestações de contas anuais;
- III- As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV- A consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.5 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação/FME **serão mantidos na seguinte conta corrente específica**, isenta de tarifa bancária: **[indicar Banco, Agência e Conta]**

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no Item 6.1 desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, na forma do art. 54, III, §2º, do Decreto n. 29.129, de 2017,

salvo quando autorizado o pagamento em espécie limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 54, III, §3º, do Decreto n. 29.129, de 2017.

6.7 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- II- O recurso financeiro a ser repassado à OSC será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor per capita estabelecido anualmente, conforme os parâmetros estabelecidos na publicação prevista no art. 15, da Lei Federal nº 11.494/07;
- III- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- IV- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SISTEMA DE MONITORAMENTO diligências e VISITAS IN

- LOCO, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- V- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
  - VI- Analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
  - VII- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, juntamente com o Conselho Municipal de Educação - CME;
  - VIII- Instituir por meio de Portaria do Secretário Municipal da Educação a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
  - IX- Orientar e acompanhar o processo de inclusão de crianças com deficiência;
  - X- Articular com o Conselho Municipal de Educação – CME acerca da sistemática para fiscalização das instituições e deliberação para funcionamento;
  - XI- Designar o GESTOR DA PARCERIA, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
  - XII- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIII- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIV- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela

- Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV- Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI- Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVII- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIX- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XX- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XXI- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 29.129, de 2017 e respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais,

- as normas do Sistema Municipal de Ensino e Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME para a Educação Infantil;
- II- Atender ao quantitativo de crianças indicadas no Plano de Trabalho;
  - III- Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade das crianças com deficiência, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;
  - IV- Declarar anualmente o CENSO ESCOLAR preenchendo os formulários do Educacenso, referentes à primeira e segunda etapas, e apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos recibos;
  - V- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, responsabilizando-se pelas condições de salubridade e habitabilidade de suas unidades escolares;
  - VI- Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME;
  - VII- Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, previamente, o Calendário Escolar Anual e suas eventuais alterações;
  - VIII- Comunicar, de imediato, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
  - IX- Comunicar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao Conselho Municipal de Educação – CME qualquer alteração nos dados informados na celebração deste termo;
  - X- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
  - XI- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  - XII- Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIII- Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 73 e seguintes do Decreto nº 29.129, de 2017;
- XIV- Executar o PLANO DE TRABALHO APROVADO, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XV- Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do PLANO DE TRABALHO, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- XVII- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA da área, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMA, da Controladoria Geral do Município (CGM) e do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM), a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XVIII- Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos da parceria:
- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - b) Garantir sua guarda e manutenção;
  - c) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da

- ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial;
- XIX- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI- Contratar serviços e fornecimento de bens para a execução do objeto da parceria precedidas de cotação de preços;
- XXII- Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, junto ao processo de prestação de contas, o controle de frequência das crianças atendidas;
- XXIII- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XXV- Incluir regularmente no SIGEF/SIGA as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XXVI- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XXVII- Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XXVIII- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- XXIX- Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXX- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXXI- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXXII- Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXXIII- Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

9.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado NO PLANO DE TRABALHO, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no PLANO DE TRABALHO, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

9.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.3. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.4. Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no PLANO DE TRABALHO aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.5. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR, ou seu cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei De Diretrizes Orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.6. É vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SISTEMA DE MONITORAMENTO.

10.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SISTEMA DE MONITORAMENTO, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.2. No exercício das ações de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I- Designará o GESTOR DA PARCERIA, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- Designará a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- Emitirá RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a

- execução da presente parceria, para fins de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- Realizará VISITA TÉCNICA IN LOCO para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA e do alcance das metas;
- V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- Examinará OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO e, quando for o caso, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que estejam situados próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará servidor público que atuará como GESTOR DA PARCERIA e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.4. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta

Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.6. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.7. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo Conselho Gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

10.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III item 10.2 deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o PARECER TÉCNICO de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, conforme previsto no art. 81 e seguintes do Decreto nº 29.129, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.9. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do item 10.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública, pelos ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

10.10. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SISTEMA DE MONITORAMENTO e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do item 10.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das

metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.12. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.13. Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA SETORIAL eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- V- Extinto por decurso de prazo;
- VI- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- VII- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- VIII- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - m) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - n) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - o) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - p) Violação da legislação aplicável;
  - q) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

- r) Malversação de recursos públicos;
- s) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- t) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- u) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- v) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- w) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- x) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.7. Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. Por ocasião da CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO ou EXTINÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I- Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia relativo ao prazo da administração pública;
- II- Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) Do término da execução da PARCERIA, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED).

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens patrimoniais de que trata o item 13.1 deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3. Quando da EXTINÇÃO da PARCERIA, os BENS REMANESCENTES permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.4. Caso a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observando os seguintes procedimentos:

- I- Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II- O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5. Na hipótese de DISSOLUÇÃO da OSC durante a vigência da PARCERIA, o valor pelo qual os BENS REMANESCENTES foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.6. A OSC poderá realizar doação dos BENS REMANESCENTES a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.7. Os BENS REMANESCENTES poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se ao término da PARCERIA ficar constatado que a OSC não terá condições de dar

continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO.

14.1.1 A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número da parceria, o valor, a parcela e o período a que se refere, bem como os Anexos constantes do Termo e Condições de Credenciamento que fazem parte integrante deste instrumento;
- b) Execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- d) Relação de Pagamentos, acompanhada dos comprovantes de despesas em vias originais (notas fiscais, recibos e outros) e das cotações de preços realizadas;
- e) Conciliação bancária;
- f) Original(is) do(s) extrato(s) bancário(s);
- g) Cópias dos cheques emitidos;
- h) Relatório de cumprimento do objeto da parceria;
- i) Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdência Social (INSS) e FGTS da OSC.

14.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. A OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS dos recursos liberados a cada 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da respectiva parcela, ainda que não haja a utilização total desse recurso;

14.4. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a OSC deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no SISTEMA DE MONITORAMENTO, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.5. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e.

14.6. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do item anterior quando já constarem do SISTEMA DE MONITORAMENTO.

14.7. O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.8. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SISTEMA DE MONITORAMENTO, que deverá verificar o CUMPRIMENTO DO OBJETO e o ALCANCE DAS METAS previstas no PLANO DE TRABALHO, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

14.9. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, o GESTOR da PARCERIA, em seu PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

14.10. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.11. O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- O extrato da conta bancária específica;
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a

sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14.12. A análise do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO;

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.15. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o PARECER TÉCNICO conclusivo da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;  
ou

III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.19. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, no máximo, por igual período.

14.20. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

- I- No caso de aprovação com RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS, registrar no SISTEMA DE MONITORAMENTO as causas das ressalvas; e
- II- No caso de REJEIÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a PRESTAÇÃO DE CONTAS não apresentada; ou
  - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, os termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.21. O registro da aprovação com ressalvas da PRESTAÇÃO DE CONTAS possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de SANÇÕES.

14.22. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Item 14.19 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL ou do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.23. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV/SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.24. O prazo de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

14.25. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.26. Se o transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.27. A PRESTAÇÃO DE CONTAS e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SISTEMA DE MONITORAMENTO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

14.28. Os documentos incluídos pela OSC no SISTEMA DE MONITORAMENTO, desde que possuam a garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

14.29. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da PARCERIA pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes SANÇÕES:

II- Advertência;

III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar PARCERIA ou CONTRATO com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED), que será concedida sempre que a OSC ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de ADVERTÊNCIA tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da PARCERIA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5. A aplicação das sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do GESTOR.

15.6. Da decisão administrativa que aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do GESTOR prevista no item anterior, o recurso cabível é o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

15.7. Na hipótese de aplicação de SANÇÃO de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ou de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIGEF/SIGA, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ATO ADMINISTRATIVO destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de PROMOÇÃO e DIVULGAÇÃO da ATIVIDADE, objeto desta PARCERIA, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED.

16.2. A PUBLICIDADE de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, referente artigo 38, da Lei n. 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Fica eleito o foro do Município do Salvador – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador,            de                            de                            .

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretaria Municipal da Educação

**Representante Legal**

Organização da Sociedade Civil